

Estudo Técnico Preliminar 48/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50603.002637/2024-03

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de empresa para realizar o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para as Unidades Locais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Ceará, localizadas nos municípios de Fortaleza, Boa Viagem, Icó, Russas e Sobral.

A justificativa se baseia em garantir a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para as referidas unidades locais, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento das unidades. Ressalta-se, ainda, a importância da energia elétrica como recurso inestimável, sendo vital o seu uso para atender as necessidades humanas.

Outrossim, a energia elétrica proporciona bem-estar e segurança aos servidores, colaboradores e visitantes da Autarquia, sendo o seu fornecimento indispensável para o desempenho das atividades desenvolvidas no órgão. Além disso, os serviços de fornecimento de energia elétrica estão enquadrados como serviços continuados, sendo que sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017 (atualizada e vigente em 2024), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, vejamos:

Art 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Neste contexto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial expressam o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade refere-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. No caso da distribuição de energia elétrica, a empresa Companhia Energética do Ceará - COELCE (Enel Distribuição Ceará) se trata de empresa concessionária de serviço público, sendo a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no estado do Ceará (conforme documentos de nº 19594364 e nº 19688463, constantes no processo SEI nº 50603.002637/2024-03), o que implica a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo. Diante do exposto, de acordo com os termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Em relação ao prazo de vigência do futuro contrato a ser firmado, a referida Lei expressa o seguinte em seu Art. 109:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Tal entendimento também consta na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011. Desse modo, de acordo com as informações apresentadas, justifica-se a contratação aqui pretendida, devendo a contratação ocorrer com base no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art. 109 da mesma Lei, assim como com a referida Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia Geral da União - AGU.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará (SRE /CE)	Josué Araújo de Azevedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a ser realizado por tempo indeterminado, cuja contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei, e em observância à Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia Geral da União - AGU.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Como tarefas básicas da contratada, elencam-se os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas;

- o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências das Unidades Locais do DNIT/CE nos municípios de Fortaleza, Boa Viagem, Icó, Russas e Sobral, e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções Normativas ANEEL nº 956/2021 e nº 1.000/2021 - ou as que virem a substituí-las.

Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado, foi juntado ao Processo nº 50603.002637/2024-03 o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023, o qual orienta a contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Das alternativas hoje existentes no mercado temos a geração própria, o fornecimento por empresa concessionária do sistema elétrico nacional e o Ambiente de Contratação Livre - ACL. As definições acerca das alternativas passam por um análise do histórico de consumo das Unidades Locais do DNIT/CE, conforme relatório constante no documento (19593091) do Processo SEI nº 50603.002637/2024-03.

Da Geração Própria de Energia Elétrica

Nas UL's do DNIT/CE não existem placas fotovoltaicas solares instaladas. Logo, não existe produção para tornar tais unidades autossuficientes em produção de energia. Além disso, os procedimentos e valores dispendidos para a execução e/ou ampliação do sistema de geração própria carecem de estudo de viabilidade técnica, insolação/sombreamento e análise estrutural, tanto nessa modalidade (solar) quanto em outras alternativas de geração sustentável (eólica, hídrica, etc.). Portanto, a instalação da geração própria, por hora, seria uma alternativa para mitigar os gastos com energia elétrica nas unidades e verificar questões alinhadas à sustentabilidade, mas não se trata de uma alternativa para o fornecimento imediato de energia de forma constante/contínua, ou mesmo para garantir a continuidade do fornecimento atualmente existente, sem interrupção na prestação do serviço.

Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica

Nesta opção, existe o monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, bem como observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores,

nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (*price cap*). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzirem seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

Nos termos da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da ANEEL, existe possibilidade de continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que é a forma de fornecimento atualmente utilizada nas Unidades Locais do DNIT nos municípios de Fortaleza, Boa Viagem, Icó, Russas e Sobral. Desse modo, na nova contratação pretendida, estima-se que a solução mais adequada ao fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para tais unidades seja através de contrato a ser firmado entre esta Autarquia e a concessionária local, qual seja, a **Companhia Energética do Ceará - COELCE (Enel Distribuição Ceará)**. Logo, a manutenção deste tipo de serviço é uma alternativa viável ao presente estudo, visto que possui valores, requisitos técnicos e forma de fornecimento compatível com o orçamento desta instituição, assim como os aparelhos/equipamentos instalados e toda a rede interna de instalação elétrica hoje existente nos locais onde a energia será fornecida. Assim, não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para as localidades pretendidas, tendo em vista que a **COELCE/ENEL** configura-se como a única empresa a atuar no mercado em tais localidades, nos moldes buscados.

Ambiente de Contratação Livre de Energia Elétrica

O mercado livre é um ambiente de negócios onde vendedores e compradores podem negociar energia elétrica voluntariamente, permitindo que os consumidores contratem o seu fornecimento de energia elétrica diretamente das empresas geradoras e de comercializadoras. Nesse ambiente, os consumidores e fornecedores negociam entre si as condições de contratação de energia. É o sistema oposto do mercado tradicional cativo, que funciona no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), cujo consumo é obrigatório da distribuidora da área de concessão onde se encontra o consumidor e sem escolha do fornecedor de energia. O Mercado Livre de Energia (também conhecido como Ambiente de Contratação Livre - ACL) permite que os consumidores negociem diretamente as condições de compra de energia elétrica com geradoras ou comercializadoras. Apesar de vislumbrada neste presente estudo como uma possível alternativa para o fornecimento de energia às UL's/DNIT/CE, de acordo com o Artigo nº 159 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, tem-se que:

Art. 159. A compra de energia elétrica pelo consumidor e, caso aplicável, pelos demais usuários, deve ser realizada da seguinte forma:

I - grupo B: da distribuidora local, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL e as condições dispostas nesta Resolução; e

II - grupo A e demais usuários: por meio de opção de compra da energia, total ou parcial, nos seguintes ambientes:

a) Ambiente de Contratação Regulada – ACR: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local; ou

b) Ambiente de Contratação Livre – ACL: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor.

Pelo regramento acima exposto, os consumidores do Grupo B (grupo no qual as Unidades Locais do DNIT/CE se encontram), devem comprar energia elétrica da distribuidora local, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL. Desse modo, não se faz possível a compra de energia para tais unidades por meio do Ambiente de Contratação Livre.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para as Unidades Locais do DNIT/CE, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a Lei nº 14.133/2021. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

Unidade Local de Fortaleza: Av. Deputado Paulino Rocha, 281 - CEP: 60.864-311

Unidade Local de Boa Viagem: Rua José Natal de Araújo, 00001 - CEP: 63.870-000

Unidade Local de Icó: Rua do Cruzeiro, 00681 - CEP: 63.430-000

Unidade Local de Russas: Av. Governador Raul Barbosa, 00001 - CEP: 62.900-000

Unidade Local de Sobral: Sinhá Saboia CE - CEP: 62.011-000

Por se tratar de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica. Desse modo, no futuro contrato a ser firmado a partir deste estudo, entende-se que o DNIT/CE poderá adotar o disposto no Artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, o qual afirma que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia Geral da União - AGU.

A respeito da essencialidade da contratação pretendida, sabe-se que equipamentos como lâmpadas, ares condicionados, computadores, impressoras, telefones, dentre outros, são alimentados por energia elétrica, daí sua essencialidade para o desenvolvimento e continuidade das atividades desenvolvidas nas Unidades Locais. Por se tratar de serviço realizado por fornecedor exclusivo, a descrição da solução contratada está estipulada na minuta de contrato padronizada pela COELCE/ENEL, presente no processo SEI nº 50603.002637/2024-03, sendo utilizada por quaisquer consumidores de energia elétrica dos municípios onde a empresa atua.

Por fim, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento das unidades, que dele se valem, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica em baixa tensão nas Unidades Locais do DNIT/CE, foram elaboradas as tabelas abaixo, mostrando o consumo das unidades no período de janeiro/23 a outubro/2024. As informações constam nas faturas de energia elétrica recebidas e pagas no período, as quais seguem anexas ao presente Estudo Técnico Preliminar.

BAIXA TENSÃO - CONSUMO FATURADO (kWh)												
Unidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
UL Boa Viagem	1016	1126	1059	1117	1179	1439	1277	1466	1509	1318	1328	1243
UL Icó	1649	1781	1589	1676	1474	1597	1447	1504	1795	1956	1917	1658
UL Russas	1181	1292	1148	1241	1131	1339	1105	1201	1353	1319	1272	1206
UL Sobral	889	805	943	922	1069	919	1068	960	1353	1023	1018	988
UL Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

BAIXA TENSÃO - CONSUMO FATURADO (kWh)												
Unidade	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	MÉDIA MENSAL	CONSUMO ANUAL
UL Boa Viagem	1447	1372	1022	1139	1318	1145	1009	1296	1547	1422	1263,36	15160,32
UL Icó	1944	1451	1104	1267	1189	1184	1227	1177	1174	1293	1502,41	18028,92
UL Russas	1069	1123	1130	1207	1205	1211	1200	1256	1140	1336	1212,05	14544,60
UL Sobral	983	459	454	2513	1067	1169	1005	1341	1218	1396	1071,00	12852,00
UL Fortaleza	-	-	-	-	-	100	100	100	223	187	142,00	1704,00
TOTAL											5190,82	62289,84

Somando-se a média mensal de consumo de todas as unidades analisadas, evidencia-se um consumo médio mensal de 5.190,82 kwh para o período. Assim, o consumo estimado de energia elétrica é de 62.289,82 kwh para 12 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 89.500,00

Como forma de elucidar o histórico de valores pagos nas faturas de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão nas Unidades Locais do DNIT/CE, foram elaboradas as tabelas abaixo, mostrando o consumo das unidades no período de janeiro/23 a outubro/2024. As informações constam nas faturas de energia elétrica recebidas e pagas no período, as quais seguem anexas ao presente Estudo Técnico Preliminar.

BAIXA TENSÃO - VALOR DA FATURA												
Unidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
UL Boa Viagem	R\$ 920,68	R\$ 1.014,12	R\$ 974,27	R\$ 1.001,27	R\$ 1.082,80	R\$ 1.367,75	R\$ 1.211,70	R\$ 1.366,04	R\$ 1.426,05	R\$ 1.243,33	R\$ 1.268,10	R\$ 1.188,
UL Icó	R\$ 1.578,76	R\$ 1.689,92	R\$ 1.550,58	R\$ 1.591,09	R\$ 1.455,95	R\$ 1.625,34	R\$ 1.479,57	R\$ 1.511,94	R\$ 1.800,80	R\$ 1.938,84	R\$ 1.925,65	R\$ 1.684,
UL Russas	R\$ 1.029,40	R\$ 1.123,34	R\$ 1.018,08	R\$ 1.073,41	R\$ 1.012,94	R\$ 1.238,45	R\$ 1.016,64	R\$ 1.088,95	R\$ 1.245,63	R\$ 1.207,45	R\$ 1.182,16	R\$ 1.117,
UL Sobral	R\$ 774,87	R\$ 730,17	R\$ 872,76	R\$ 803,91	R\$ 972,38	R\$ 869,79	R\$ 982,59	R\$ 870,45	R\$ 1.245,63	R\$ 936,46	R\$ 943,83	R\$ 915,
UL Fortaleza	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

BAIXA TENSÃO - VALOR DA FATURA												
Unidade	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	MÉDIA MENSAL	VALOR ANI
UL Boa Viagem	R\$ 1.346,25	R\$ 1.302,20	R\$ 992,96	R\$ 1.070,61	R\$ 1.224,40	R\$ 1.077,99	R\$ 934,66	R\$ 1.192,24	R\$ 1.450,11	R\$ 1.394,52	R\$ 1.184,11	R\$ 14.209,
UL Icó	R\$ 1.907,43	R\$ 1.486,49	R\$ 1.181,10	R\$ 1.298,24	R\$ 1.216,27	R\$ 1.221,67	R\$ 1.241,86	R\$ 1.194,23	R\$ 1.240,44	R\$ 1.401,57	R\$ 1.510,09	R\$ 18.121,
UL Russas	R\$ 967,35	R\$ 1.035,71	R\$ 1.057,23	R\$ 1.095,52	R\$ 1.082,16	R\$ 1.102,33	R\$ 1.072,46	R\$ 1.116,65	R\$ 660,36	R\$ 1.281,56	R\$ 1.082,95	R\$ 12.995,
UL Sobral	R\$ 889,53	R\$ 423,28	R\$ 457,50	R\$ 2.277,93	R\$ 947,30	R\$ 1.064,10	R\$ 909,81	R\$ 1.176,40	R\$ 1.146,82	R\$ 1.367,78	R\$ 980,84	R\$ 11.770,
UL Fortaleza*	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 95,57	R\$ 99,69	R\$ 101,62	R\$ 236,41	R\$ 112,91	R\$ 129,24	R\$ 11.770,
TOTAL											R\$ 68.866,	
Acréscimo 30%											R\$ 89.525,	

*UL Fortaleza - foi utilizado o valor anual da UL Sobral (menor valor entre as ULs) devido à falta de histórico para análise

Após verificada a média mensal de pagamento de cada Unidade Local no período analisado, estimou-se o cálculo proporcional anual para cada uma delas. Assim, somando-se todos os valores anuais, e acrescentando-se uma margem de segurança de 30% no intuito de cobrir eventuais aumentos de tarifas de consumo ou outros eventos que possam vir a onerar o contrato, garantindo-se que haja saldo contratual suficiente para a realização dos pagamentos devidos, estima-se o montante total anual de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para as Unidades Locais do DNIT/CE dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para os municípios onde estão localizadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente no DNIT/CE existe o Contrato nº 102/2017, celebrado com a própria Companhia Energética do Ceará - COELCE (ENEL Distribuição Ceará), o qual será substituído pela nova contratação. Dessa forma, a correlação existente decorre do fato de ambos apresentarem o mesmo objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

É inquestionável e fundamental o bom atendimento do serviço de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das unidades federais. Os documentos SEI (19594364) e (19688463) comprovam que a Companhia Energética do Ceará - COELCE (Enel Distribuição Ceará) é a única habilitada para prestar o serviço para as Unidades Locais do DNIT/CE nos municípios de Fortaleza, Boa Viagem, Icó, Russas e Sobral. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

A contratação ocorrerá na seguinte verba:

Gestão/Unidade: 393024

Fontes: 1000000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

PI: DAF00003

PTRES: 173905

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

- Propiciar o desenvolvimento das atividades das Unidades Locais do DNIT/CE e a melhoria da qualidade de vida no trabalho aos servidores e colaboradores, bem como para eventual atendimento ao público externo que visite as unidades.
- Garantir maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;
- Obter maior economicidade em termos de custo hora/homem dedicado a prorrogações e/ou nova contratação, assim como melhorar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tendo em vista a adoção da vigência contratual por prazo indeterminado, de acordo com o Art. 109 da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura elétrica existente nas Unidades Locais do DNIT/CE já consta instalada e atendendo às demandas existentes. Desse modo, do ponto de vista estrutural, não são necessárias adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No Brasil, a maior parte da energia elétrica é produzida a partir de usinas hidrelétricas ou termelétricas, principalmente. No caso das usinas hidrelétricas, os principais impactos observados são aqueles relacionados à construção de represas, áreas inundadas de populações ribeirinhas, o êxodo dessas famílias, além de impactos na flora e fauna locais.

No caso das termelétricas, seria a grande poluição emanada por estas, que se utilizam de carvão e gás para seu funcionamento, liberando altas quantidades de gases tóxicos na atmosfera e

contribuindo para o aumento do efeito estufa. Além disso, as termelétricas utilizam água do lençol freático, rios e mares para o resfriamento de suas caldeiras, aumentando sua temperatura quando da devolução da água à natureza, trazendo consequentes impactos à vida marinha e no ecossistemas dos rios, de uma forma geral.

No âmbito da contratação em estudo, a futura contratada deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19/01/2010; no art. 4º do Decreto nº 7.746 /2012, alterado pelo Decreto nº 9.178 /2017 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição - da Advocacia Geral da União.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante inexigibilidade de licitação, é viável e fundamental para esta Superintendência Regional do DNIT/Ceará, por se tratar de um serviço essencial e necessário às rotinas de trabalho desenvolvidas nas unidades e à vida humana de modo geral, em observância à legislação citada neste Estudo Técnico Preliminar e demais aplicadas à espécie.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTHUR CESAR DE SIQUEIRA NOBREGA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 19:29:38.

JOSUE ARAUJO DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 10:19:44.

